

PROCESSO ON LINE N° 3000/19

DATA: 27/04/19

PROTOCOLO N° 15.739.331-6

DATA: 30/04/19

PARECER CEE/CEMEP N° 41/20

APROVADO EM 20/02/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESSEI

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 502/15, de 20/10/15.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia. Alteração do plano de Curso. Parecer favorável. Prazo: de 01/01/20 a 31/12/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 338/19 - DPGE/Seed, de 23/09/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse do Centro de Educação Profissional ESSEI, município de Francisco Beltrão, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 502/15, de 20/10/15.

Este Centro localiza-se à Rua Tenente Camargo, n° 1191, Bairro: Presidente Kennedy, município de Francisco Beltrão. É mantido pela Escola Profissionalizante ESSEI Ltda. ME, e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial n° 5424/17, de 18/10/17, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 480/17, de 18/09/17, pelo prazo de dez anos, de 01/01/18 a 31/12/27.

PROCESSO ON LINE N° 3000/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 91/10, de 07/01/10;
- reconhecimento: nº 2017/12, de 03/04/12;
- renovação do reconhecimento: nº 3637/15, de 17/11/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 502/15, de 20/10/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/15 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 161/19, de 29/07/19, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/08/19, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Seed, pelo Parecer nº 240/19, de 09/09/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 3881/19, de 18/09/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 502/15, de 20/10/15.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO ON LINE N° 3000/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigência até 30/08/19.

Licença Sanitária com validade até 14/12/19.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. As coordenações do curso e de estágio são graduados para as respectivas funções e o corpo docente habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o artigo 45, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Avaliação Interna do Curso:

a) Avaliação de Cursos/Alunos

TURMA	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos									
	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018					
M A S S O T E R A P I A	1 ^a	16	23	19	22	30	35	1	1	2	3	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	22	17	19	26
	2 ^a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/08/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON LINE N° 3000/19

Alterações Propostas no Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 502/15, de 20/10/15.

DE

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESSEI

Município: Francisco Beltrão – PR

Curso: TÉCNICO EM MASSOTERAPIA

Forma: Concomitante/subseqüente

Turno: Noturno

Carga Horária Total: 1240 horas

Organização: Modular

COMPONENTES CURRICULARES	C.H.
I Módulo – Atendente na Área da Saúde	
Fundamentos Essenciais da Saúde	36
Noções de Citologia e Histologia	36
Anatomia e Fisiologia Humana	90
Noções Básicas de Psicologia	36
Microbiologia e Higiene	72
Terapias Alternativas e Holísticas	40
Noções de Dermatologia	36
Total de Horas do Módulo	346
II Módulo	
Filosofia Oriental	54
Massagem Ocidental	90
Massagem Oriental	90
Noções de Nutrição	40
Noções de Cosmetologia	54
Total de Horas do Módulo	328
III Módulo – Auxiliar em Massoterapia	
Saúde e Segurança no Trabalho	20
Massagem Desportiva	82
Shiatsu	60
Drenagem Linfática	90
Abordagem Transpessoal	36
Empreendedorismo e Gestão de Pequenos Negócios	40
Total de Horas do Módulo	328
IV Módulo - Técnico em Massoterapia	
Ética e Legislação	20
Massagem Estética	72
Massagem Modeladora	30
Shantala	30
Reflexologia Podal	30
Projeto de Conclusão de Curso	20
Estágio Supervisionado	40
Total de Horas do Módulo	242
Carga Horária Total	1240 HS

Francisco Beltrão, 25 de Abril de 2019.

Rodrigo Rippel
Diretor - ESSEI

CC 3 175.093-9 - Ata 01/2013

PROCESSO ON LINE N° 3000/19

PARA

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento: **CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESSEI**
Município: Francisco Beltrão – PR
Curso: **TÉCNICO EM MASSOTERAPIA**
Forma: Concomitante/subseqüente Turno: Noturno
Carga Horária Total: 1240 horas Organização: Modular

COMPONENTES CURRICULARES	C.H.
I Módulo – Atendente na Área da Saúde	
Fundamentos Essenciais da Saúde	36
Noções de Citologia e Histologia	36
Anatomia e Fisiologia Humana	90
Noções Básicas de Psicologia	36
Microbiologia e Higiene	72
Terapias Alternativas e Holísticas	36
Noções de Dermatologia	36
Total de Horas do Módulo	342
II Módulo	
Filosofia Oriental	54
Massagem Ocidental	90
Massagem Oriental	90
Noções de Nutrição	40
Noções de Cosmetologia	54
Total de Horas do Módulo	328
III Módulo – Auxiliar em Massoterapia	
Saúde e Segurança no Trabalho	20
Massagem Desportiva	82
Shiatsu	60
Drenagem Linfática	90
Abordagem Transpessoal	36
Empreendedorismo e Gestão de Pequenos Negócios	40
Total de Horas do Módulo	328
IV Módulo - Técnico em Massoterapia	
Ética e Legislação	20
Massagem Estética	72
Massagem Modeladora	30
Shantala	30
Reflexologia Podal	30
Projeto de Conclusão de Curso	20
Estágio Supervisionado	40
Total de Horas do Módulo	242
Carga Horária Total	1240 HS

Francisco Beltrão, 25 de Abril de 2019.


Rodrigo Rippel
Diretor - ESSEI

RG 8.175.093-9 - Ata 01/2013

PROCESSO ON LINE N° 3000/19

Dados Gerais do Curso

De:

Requisitos de acesso: ter concluído ou estar cursando a 3ª série do Ensino Médio; conhecer e estar de acordo com as condições de oferta do curso (objetivos, currículos, habilitação...) e as diretrizes e prescrições do Regimento Escolar e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do ESSEI.

Para:

Requisitos de acesso: ter concluído ou estar cursando a 2ª série do Ensino Médio; conhecer e estar de acordo com as condições de oferta do curso (objetivos, currículos, habilitação...) e as diretrizes e prescrições do Regimento Escolar e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do ESSEI.

Perfil Profissional de Conclusão do Curso

De:

O Técnico em Massoterapia está apto para executar massagens em pessoas vinculadas a estabelecimentos públicos ou privados, clínicas de massoterapia e estética, casa de repouso e reabilitação, academias esportivas e hotéis, em espaço próprio ou atendimento domiciliar e atuar em equipes multidisciplinares a fim de contribuir de forma efetiva, na promoção, prevenção e recuperação da saúde.

Das Qualificações Intermediárias:

Atendente na Área de Saúde

O **Atendente na Área de Saúde** está apto a auxiliar os profissionais na área de saúde no atendimento a seus pacientes. A sua função será exclusivamente a de receber o paciente e dar encaminhamento para que o profissional da área de saúde possa realizar o atendimento adequado.

Auxiliar em Massoterapia

O **Auxiliar em Massoterapia** está apto a auxiliar o profissional na área de massagem como supervisor de clínicas e consultórios.

Para:

O Técnico em Massoterapia está apto a identificar, selecionar e aplicar técnicas de massagens terapêuticas e estéticas. Avaliar e escolher a técnica adequada às necessidades do cliente baseando-se nos conceitos anatômicos, fisiológicos, biomecânicos e fisiopatológicos. Respeita as contraindicações das técnicas em face das condições do cliente. Planeja e organiza o trabalho na perspectiva do atendimento integral de qualidade.

PROCESSO ON LINE N° 3000/19

Das Qualificações Intermediárias:

Atendente na Área de Saúde

O **Atendente na Área de Saúde** está apto a auxiliar os profissionais na área de saúde no atendimento a seus pacientes. A sua função será exclusivamente a de receber o paciente e dar encaminhamento para que o profissional da área de saúde possa realizar o atendimento adequado.

Auxiliar em Massoterapia

O **Auxiliar em Massoterapia** está apto a auxiliar o profissional na área de massagem como supervisor de clínicas e consultórios.

A Licença Sanitária expirou em 14/12/19 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, em 30/08/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, carga horária de 1200 horas mais 40 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1240 horas, período mínimo de integralização do curso de 18 meses letivos, do Centro de Educação Profissional ESSEI, município de Francisco Beltrão, mantido pela Escola Profissionalizante ESSEI Ltda. ME, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR;

b) as alterações do Plano de Curso de acordo com o descrito no Mérito deste Parecer.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

PROCESSO ON LINE N° 3000/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP